Of. Gab. PL Nº 028/20

Charqueadas, 28 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. José Francisco Silva da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 028/20.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 028/20** que “Altera a Lei Municipal nº 1.911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa a adequação da Emenda Constitucional nº 103/2019, cujo prazo limite de adequação previsto na Portaria ME-SPREV nº 1348/2019 é 31/07/2020.

Importante salientar que o Executivo Municipal, conforme orientação da consultoria atuarial, estava aguardando a publicação de uma nova portaria por parte do Ministério da Economia – Secretaria de Previdência que postergava o prazo de implementação das novas alíquotas no âmbito municipal, o que até o momento não ocorreu.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 028/20

Altera a Lei Municipal nº 1.911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.A alíquota de contribuição prevista nos arts. 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal n.º 1.911 de 21 de dezembro de 2006, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º O art. 8º da Lei municipal nº 1.911 de 21 de dezembro de 2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á, nas seguintes bases:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **VIGÊNCIA** | **NORMAL** | **ESPECIAL** | **TOTAL** |
| **EMPREGADOR** | **EMPREGADOR** |
| 2020 | 14,86 | 28,50 | 43,36 |
| 2021 | 14,86 | 30,00 | 44,86 |
| 2022 | 14,86 | 37,00 | 51,86 |
| 2023 | 14,86 | 52,00 | 66,86 |
| 2024 | 14,86 | 50,50 | 65,36 |
| 2025 | 14,86 | 49,00 | 63,86 |
| 2026 | 14,86 | 47,00 | 61,86 |
| 2027 | 14,86 | 45,50 | 60,36 |
| 2028 | 14,86 | 44,00 | 58,86 |
| 2029 | 14,86 | 42,50 | 57,36 |
| 2030 | 14,86 | 41,50 | 56,36 |
| 2031 | 14,86 | 40,00 | 54,86 |
| 2032 - 2054 | 14,86 | 38,99 | 53,85 |

Parágrafo único. O percentual de 38,99%, em face de alterações de ordem demográfica, biométrica, econômica e/ou financeira poderá ser alterado a qualquer momento para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do FAPS preconizado no [art. 40 da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art40), conforme observação na tabela da pag. 38 da Avaliação Atuarial do Município de Charqueadas - RS."

Art. 3º. As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a

Charqueadas, 28 de julho de 2020.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal